



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 064/DENOR/2025 Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2025.

À

Todas as Unidades Vicentinas da SSVP do Brasil

Assunto: Interpretação da Regra – Edição 2023 (com as alterações de 2025) – Artigo 173, que trata dos procedimentos em casos de paralisação e encerramento de atividades das unidades vicentinas

Estimado(a)s Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos termos do Artigo 151, caput do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (com as alterações de 2025), por esta Circular o Conselho Nacional do Brasil encaminha “Interpretação” ao texto do Artigo 173 e seus parágrafos, que trata dos procedimentos em casos de desativação de unidades vicentinas, para conhecimento e aplicação, em cumprimento ao definido no Artigo 147, XVIII.

Importante esclarecer que tal “interpretação” é de sua competência exclusiva, cabendo aos Conselhos Metropolitanos, como seus representantes em suas regiões, tão somente a divulgação da mesma e sua aplicação, nos termos dos Artigos 144, VIII, XII, XV, XXIII e XXIV.

Portanto, serve como uma determinação do significado preciso do texto sob análise, não se configurando, portanto, em modificação ou aditamento dele, sem ofensa ao referido Artigo.

Capítulo IX – Da criação, desdobramento, cisão, incorporação, fusão, desativação, extinção e reativação de Unidade Vicentina ⁶⁵

Artigo 173. *Nos casos de desativação, as Unidades Vicentinas terão suas atividades administrativas paralisadas por um prazo máximo de até 2 (dois) anos, que dependerão de estudo prévio e justificativas.*

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



À primeira vista, a expressão “Unidades Vicentinas” poderia ser compreendida em sentido mais amplo, incluindo todas as instâncias da SSVP (Conferências, Conselhos e Obras Unidas). No entanto, para a correta interpretação do dispositivo, é necessário recorrer, tanto ao título do Capítulo IX, quanto à **Nota de Rodapé N° 65**, que esclarece os conceitos utilizados.

A referida nota, no trecho que trata da extinção, esclarece que:

“Extinção: ação ou efeito de extinguir, apagamento, cessação, destruição, fim, abolição. Não permitirá a reativação. Dar-se-á em casos de Unidades Vicentinas que não poderão mais operar sob nenhuma forma. Exemplo: uma Obra Unida é extinta por constatação de inviabilidade de funcionamento, depois de realizado o estudo socioeconômico previsto no “caput” do Artigo 227 deste Regulamento. “

(Trecho da Nota de Rodapé 65, página 108 da Regra da SSVP)

Assim, observa-se que:

- O caput do art. 173 menciona a **paralisação de atividades administrativas**, o que se aplica, de modo próprio, a Unidades dotadas de personalidade jurídica (Conselhos Centrais, Conselhos Metropolitanos, Obras Unidas e UGRs). Essas, por serem pessoas jurídicas, possuem obrigações legais e não podem permanecer sem representação formal.
- A figura da extinção refere-se, portanto, **exclusivamente às Unidades jurídicas**, quando constatada a inviabilidade definitiva de funcionamento.

Assim sendo, o conceito de extinção deverá ser aplicado exclusivamente às Unidades Vicentinas constituídas como pessoa jurídica. As demais, notadamente as Conferências e Conselhos Particulares, não se



Sociedade de
São Vicente de Paulo

extinguem, sendo apenas desativadas, sempre com a permanência da possibilidade de reativação.

Nesses casos, toda a documentação deve ser encaminhada ao Conselho a que estão vinculadas, assegurando-se a preservação da memória e a possibilidade de reativação futura.

Por isso, é dever de todos envidar esforços pela reativação, em especial das Conferências, que constituem a célula vital de existência da SSVp e que tanto bem realizam junto aos Pobres, “nossos Mestres e Senhores”.

Em casos de dúvidas e/ou melhores orientações qualquer Confrade ou Consócia poderá buscar apoio e esclarecimentos junto aos Conselhos Metropolitanos de suas Regiões e a esse Conselho Nacional do Brasil, pelos meios de comunicação de costume.

Fraternalmente,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

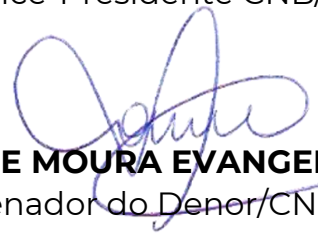

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br